

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 150/2021

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.
Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0051345/2021-21
Requerente: Ruby Red do Brasil Mineração Comércio e Indústria LTDA

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"De acordo com a DN 217/17:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

Ou seja, de acordo com o descrito no Requerimento apresentado o processo é classificado como:

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, Exceto rochas ornamentais e de revestimento. Produção Bruta de 5,066 I/Ano.

Classe: 1 2 3 4 5 6

Modalidade: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS (X) LAC () LAT

Ou seja, não é de jurisdição deste órgão a análise, sendo assim, deverá ser encaminhado para Arquivamento".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Adriana Spagnol de Faria

Supervisora Regional - URFBio Rio Doce

MASP.: 13034558

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 28/10/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37208624** e o código CRC **C3945214**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051345/2021-21

SEI nº 37208624